

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

|                    |                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO:      | CONCURSO PÚBLICO (SEM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL)                                                                                                                                                                 |
| PREÇO BASE:        | € 127.038,24 (CENTO E VINTE E SETE MIL E TRINTA E OITO EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS)                                                                                                                           |
| OBJETO CONTRATUAL: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DAS ESCOLAS BÁSICAS (EB 2/3) DO CONCELHO, PELO PRAZO DE 1 ANO, AUTOMATICAMENTE RENOVÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ AO LIMITE MÁXIMO DE TRÊS ANOS |

IM-DFP-006.6

Praça do Doutor José Vieira de Carvalho • 4474-006 Maia

Tel. 229 408 600 • Fax 229 480 901

[dcp.dfp@cm-maia.pt](mailto:dcp.dfp@cm-maia.pt) • [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)





## ÍNDICE

|                                                                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....</b>                                                                                | <b>3</b> |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                     | 3        |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto.....                                                                                   | 3        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato.....                                                                                 | 3        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo.....                                                                                    | 4        |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Preço Base.....                                                                               | 4        |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Local da Prestação de Serviços.....                                                           | 4        |
| CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....                                                                                | 5        |
| SECÇÃO I Obrigações do prestador de serviços.....                                                                      | 5        |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais.....                                                                                    | 5        |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações do prestador de serviços.....                                                      | 5        |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....                                   | 5        |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> Conformidade e garantia técnica.....                                                          | 6        |
| SUBSECÇÃO II Dever de sigilo.....                                                                                      | 7        |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo.....                                                                | 7        |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Prazo do dever de sigilo.....                                                                | 7        |
| SECÇÃO II Obrigações do Município da Maia.....                                                                         | 7        |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Preço contratual.....                                                                        | 7        |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Faturação e condições de pagamento.....                                                      | 8        |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Descontos nos pagamentos.....                                                                | 9        |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato..... | 10       |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> Gestor do contrato.....                                                                      | 10       |
| CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....                                                                  | 10       |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> Penalidades.....                                                                             | 11       |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> Força maior.....                                                                             | 11       |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> Resolução por parte do contraente público.....                                               | 12       |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Resolução por parte do prestador de serviços.....                                            | 12       |
| CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS.....                                                                                      | 13       |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Execução da caução.....                                                                      | 13       |
| CAPÍTULO V Resolução de litígios.....                                                                                  | 13       |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Seguros.....                                                                                 | 13       |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Foro competente.....                                                                         | 13       |
| CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                                                    | 13       |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> Subcontratação e cessão da posição contratual.....                                           | 13       |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....                                                             | 14       |



|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 25. <sup>a</sup> Contagem dos prazos.....                                 | 14        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> Proteção de dados.....                                   | 14        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> Avaliação de Fornecedores .....                          | 14        |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....                               | 16        |
| <b>PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                                           | <b>17</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto da prestação de serviços de manutenção.....        | 17        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Regime da prestação de serviços de manutenção .....       | 17        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Descrição das operações de manutenção .....               | 17        |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Operações de manutenção complementares.....               | 29        |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Operações extraordinárias de renovação ou melhoria .....  | 30        |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Natureza, Características e Qualidade dos Materiais ..... | 30        |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Recursos a afetar às prestações de serviços.....          | 32        |

## PARTE I

### Cláusulas jurídicas

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DAS ESCOLAS BÁSICAS (EB2/3) DO CONCELHO, PELO PRAZO DE 1 ANO, AUTOMATICAMENTE RENOVÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ AO LIMITE MÁXIMO DE TRÊS ANOS”.**

2 - O objeto contratual é constituído pelos espaços verdes de todas as Escolas EB 2/3 do Concelho, identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, com uma área de 35.288,40 m<sup>2</sup>.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 (um) ano**, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de três anos, salvo disposição em contrário a formular pela entidade adjudicante mediante aviso prévio e escrito com a antecedência mínima de 60 dias face à data de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Preço Base**

1 - O preço base para a prestação de serviços [preço base do procedimento] é de **€ 127.038,24 (cento e vinte e sete mil e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços.

3 - Durante o período contratual anteriormente referido na cláusula 3.<sup>a</sup>, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período.

5 - A utilização do valor contratual corresponderá ao número de metros quadrados efetivamente intervencionados durante o prazo da prestação de serviços.

4 - A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito igualmente a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato por eventual quebra de expectativas.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Local da Prestação de Serviços**

1 - A prestação de serviços distribui-se por todo o Concelho, conforme o contante no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 - No Anexo I, apresenta-se, um quadro com a listagem dos espaços verdes, com referência à sua localização e respetiva área, bem como as peças desenhadas que identificam os limites de cada espaço verde.

3 - Não serão realizadas visitas conjuntas aos locais identificados no Anexo I.

## CAPÍTULO II

### **Obrigações contratuais**

#### SECÇÃO I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### SUBSECÇÃO I

#### **Disposições gerais**

##### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, necessários à boa execução do contrato;
  - b) Obrigação de prestação de serviços no prazo estipulado;
  - c) Obrigação de prestação dos serviços em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos e com os identificados na sua proposta, nomeadamente no que diz respeito ao plano de trabalhos, meios humanos e materiais e ao plano de gestão ambiental necessários vinculados à boa execução do contrato prestação de serviços;
  - d) Obrigação de informar a Fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, sobre ausência de algum colaborador ou material e sobre a substituição do(s) mesmo(s);
  - e) Obrigação de respeitar todos os imperativos legais relacionados com a prestação de serviços, incluindo o cumprimento das normas e regulamentos que incidam sobre a própria prestação de serviços, sobre higiene, saúde e segurança no trabalho, e sobre ambiente.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

##### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente

Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1, comprovando a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.
- 6 - Caso a análise comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia poderá, se entender conveniente, emitir declaração de aceitação.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 8.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## SUBSECÇÃO II

### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II

### **Obrigações do Município da Maia**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

- 1 - O preço contratual corresponde ao preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não se vinculando o Município da Maia à sua execução integral no prazo máximo de três anos, nos termos referidos na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Faturação e condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, devendo a faturação corresponder ao número de metros quadrados efetivamente intervencionados no mês de referência.
- 3 - A faturação deverá ter periodicidade mensal e ser emitida entre o dia 1 e 5 do mês seguinte relativamente ao serviço prestado, contendo o número de metros quadrados intervencionados no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. A fatura deverá conter em anexo a discriminação do número de metros quadrados intervencionados por Escola / Jardim de Infância conforme o disposto no anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 4 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 5 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 6 - A faturação deverá ter periodicidade mensal e ser emitida entre o dia 1 e 5 do mês seguinte relativamente ao serviço prestado no mês anterior.
- 7 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 9 - A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail [faturacao@cm-maia.pt.](mailto:faturacao@cm-maia.pt), até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nos termos do número seguinte.

10 - A partir da data de produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrônicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrônica.

#### Cláusula 13.ª

##### **Descontos nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas, nos casos seguintes:

- a) Incumprimento por falta de recolha dos resíduos de cortes, mondas, podas, varreduras, em qualquer espaço verde objeto do contrato, que impliquem consequências negativas e/ou reclamações – correspondendo a multa a 10 % da mensalidade;
- b) Incumprimento pela não realização de intervenção de manutenção, em qualquer espaço verde, no mês a que reporta a fatura – correspondendo a multa a 100% do preço mensal de manutenção do espaço em causa;
- c) Entrada de reclamações, com fundamento, correspondendo a multa a 100% do respetivo preço mensal de manutenção do espaço em causa;
- d) Incumprimento pela não ou deficiente realização na data oportuna, das intervenções extra plano de trabalhos mensal solicitadas pelo Adjudicatário – correspondendo a multa a 100 % do preço mensal de manutenção do espaço em causa;
- e) A não entrega de qualquer um dos relatórios mencionados na Parte II do presente Caderno de Encargos, dentro dos prazos descritos, será imputada uma multa correspondente a 10% da mensalidade;
- f) O não envio das contagens de água dos contadores fixos, mencionado nas subalíneas i), da alínea b) do ponto 4 (outras operações de manutenção) da Cláusula 3ª da Parte II do presente Caderno de Encargos, dentro dos prazos descritos, será imputada uma multa correspondente a 10% da mensalidade;
- g) Em caso de qualquer desperdício de água desnecessário e/ou não resolvido de imediato pelo Adjudicatário, será imputada uma multa correspondente a 10% da mensalidade;
- h) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato**

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

- 1 O Município da Maia designa para gestor do contrato, a técnica superior Dr.<sup>a</sup> Katia Solange Patrício Teixeira Silva Lopes Rocha Fernandes, adstrita à Divisão do Ambiente, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do(s) fornecedor(es), técnico e financeiro e respetiva avaliação anual;
- 2 Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

CAPÍTULO III

**Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 16.ª

##### **Penalidades**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 17.ª

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - h) Furtos ou atos de vandalismos.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se, mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 19.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s).
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após



a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Caução e seguros**

###### Cláusula 20.ª

##### **Execução da caução**

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CAPÍTULO V

##### **Resolução de litígios**

###### Cláusula 21.ª

##### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade.
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

###### Cláusula 22.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CAPÍTULO VI

##### **Disposições finais**

###### Cláusula 23.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Proteção de dados**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Avaliação de Fornecedores**

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
  - Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em

avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;

- Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
  - Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:
    - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
    - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual igual ou inferior a 5.000,00 € (valor s/ IVA), desde que o somatório anual ultrapasse aquele limiar.
- 3- A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.
  - 4- Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
  - 5- Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
  - 6- Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
    - 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
    - 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
  - 7- No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
  - 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:

**Preferencial:** Resultado de avaliação entre [90% e 100%]

**Aceitável:** Resultado de avaliação entre [60% e 90%]

**Crítico:** Resultado de avaliação Inferior a 60%



- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
- Objeto contratual com fornecedor único;
  - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pag-401>.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II  
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto da prestação de serviços de manutenção**

- 1 - O objeto da presente prestação de serviços respeita à manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria dos espaços verdes das Escolas EB 2/3 do Concelho, referidos no ponto 2, da Cláusula 1.<sup>a</sup> da Parte I. Os espaços verdes serão entregues nas condições de manutenção que se verifiquem à data da adjudicação.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Regime da prestação de serviços de manutenção**

- 1 - O adjudicatário é obrigado a desenvolver as operações de manutenção objeto do presente procedimento, e o que lhe especifique o Município da Maia para poder alcançar este objetivo.
- 2 - Em todos os casos omissos ou de dúvida, deverá ser consultado o Município da Maia.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Descrição das operações de manutenção**

Tendo em conta que a cobertura vegetal evolui de maneira diferente em função das espécies existentes e das condições edafoclimáticas, será de difícil precisão e exaustão o estabelecer de todas as operações necessárias a executar no âmbito desta manutenção. Ficam fora do âmbito das operações a seguir mencionadas os espaços verdes em que exista um plano específico de manutenção elaborado pelo projetista, que deverá ser cumprido na íntegra.

No entanto, segue-se a listagem de um conjunto de operações discriminadas para a manutenção dos espaços verdes devendo ser considerada como orientadora e não impeditiva da execução de todas as outras que venham a ser necessárias.

**1 - Manutenção de relvados e prados:**

a) Corte de relvados e prados

Antes da realização dos cortes de relva e prado deverá ser efetuada a limpeza de RSU's das áreas a intervir.

i. Relvado

A execução do corte deve ser por meio mecânico, com recurso a máquinas com

características técnicas adequadas. Os resíduos devem ser de imediato recolhidos para cestos e/ou sacos com a identificação da empresa, não podendo permanecer no local.

A relva deverá apresentar uma altura homogênea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm. Deve o adjudicatário elevar a altura de corte em épocas de maior stress das plantas.

A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e da fertilização, sendo que será maior na época de primavera / verão. Nesta época não podem eliminar mais do que 1/3 da folha em cada corte. A frequência do corte de relva será a necessária para manter a altura do relvado dentro dos valores predefinidos.

As roçadoras com fio só devem ser utilizadas para recorte dos limites da zona de relva ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquinas, ficando a sua utilização condicionada à autorização prévia por parte da fiscalização.

O adjudicatário deverá criar as condições de segurança necessárias, sendo obrigatório o uso de barreira / proteção adequada, para evitar a projeção de resíduos, para as pessoas, veículos e edificado.

Nas zonas relvadas adjacentes a maciços arbustivos, deverá ser realizado periodicamente o recorte dos limites da zona de relva, eliminado assim a parte sobrança.

Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos relvados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.

A execução da técnica de *mulching* só pode ser executada com autorização de entidade Adjudicante.

## ii. Prados

Em espaços de prado, para os quais existe um plano de manutenção específico, esta informação será prestada pela Fiscalização.

A frequência de corte dependerá sobretudo da taxa de crescimento do prado e da ocupação do espaço.

Deve ser respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção da semente que assegura a sua renovação, assim como garantida a capacidade de utilização e embelezamento estético do espaço. Assim, a altura de corte deve rondar os 5 a 7 cm para os prados em que não haja indicações de crescimento livre, por parte da fiscalização.

As roçadoras com fio só devem ser utilizadas para recorte dos limites da zona de prado ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquinas, ficando a sua utilização condicionada à autorização prévia por parte da fiscalização.

O adjudicatário deverá criar as condições de segurança necessárias, sendo obrigatório o uso de barreira / proteção adequada, para evitar a projeção de resíduos, para as pessoas, veículos e edificado.

Nas zonas de prado adjacentes a maciços arbustivos, deverá ser realizado periodicamente o recorte dos limites da zona de prado, eliminado assim a parte sobrança.

Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos prados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.

b) Escarificação e Arejamento de relvados

A escarificação consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada da manta morta, com recurso a máquinas/escarificador de lâminas verticais.

O arejamento consiste na perfuração da crosta superficial, devendo extrair-se o solo e preencher de novo os furos com uma mistura de areia e substrato orgânico (aprovação prévia dos materiais), recorrendo a rolos específicos.

Estas operações deverão ser garantidas nos relvados pelo menos uma vez por ano, preferencialmente na Primavera ou Outono, conforme as condições climáticas.

Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar, com um mês de antecedência, um plano de escarificações, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Fiscalização.

Caso tenha sido autorizada a realização da técnica de *mulching* é obrigatório que o espaço verde esteja contemplado no plano.

c) Monda de infestantes

A remoção de infestantes, deve recorrer a métodos o menos agressivo possível para o ambiente, efetuando mondas manuais sempre que as infestantes estejam a prejudicar o aspeto do relvado.

d) Fertilização

As fertilizações deverão ser realizadas sempre que o coberto vegetal apresente carências nutricionais, e devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

1 - Corretivos Orgânicos

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, detetadas pelo Adjudicatário e/ou pela Fiscalização, far-se-á uma correção orgânica a incorporar no terreno.

2 - Adubos Minerais

Na ausência de dados sobre a fertilidade do solo, estabelece-se uma adubação geral a realizar em dois períodos distintos do ano no início da primavera e no início do outono, e quando as condições edafoclimáticas o permitam (temperatura de referência do solo a 21°C), por meio de adubações de cobertura com fertilizantes de libertação lenta.

Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de adubação química, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Fiscalização.

Caso não se verifique resposta adequada à adubação genérica, deverá o Adjudicatário proceder à realização de análises de solo, para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação, fornecendo uma cópia legível dos resultados à Fiscalização.

e) Ressementeira

A ressementeira deverá ser realizada sempre que sejam visíveis zonas desprovidas de semente e/ou mal semeadas, e em condições climáticas frescas ou húmidas, naturais (primavera e outono) ou artificiais (rega), para o rápido restabelecimento do relvado e/ou prado.

Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de ressementeira, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o



acompanhamento pela Fiscalização.

Poderá ser pedido, nas situações em que o método de sementeira manual não seja eficaz, a utilização da prática por hidrossementeira.

As sementes a utilizar será de acordo com as espécies indicadas no plano de sementeira a fornecer pelo adjudicatário.

f) Tratamento Fitossanitário

Deverá ser mantida uma vigilância assídua de modo a ser detetado o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento fitossanitário. Os produtos a utilizar deverão cumprir a legislação em vigor, e serão sempre submetidos à aprovação da entidade Adjudicante.

## **2 - Manutenção de árvores**

a) Poda

Serão realizadas podas de manutenção, quando for necessário apoiar o exemplar a conservar a sua forma natural, estimular o desenvolvimento da vegetação ou favorecer a floração.

A realização destas operações culturais compete a pessoal especializado, com formação na área da arboricultura, e equipamentos e materiais próprios.

As intervenções em questão, não podem ser efetuadas sem conhecimento prévio, devendo para tal ser relatadas e remetidas com antecedência à Fiscalização, para que uma vez aprovadas sejam levadas a cabo em época própria.

Os aspetos técnicos referidos em seguida, são recomendações gerais de poda a ter em conta.

Para o arvoredo existente, deverá o Adjudicatário elaborar um plano anual de trabalhos obrigatórios a cumprir, em função das características de cada exemplar, para identificação das necessidades de poda a submeter à aprovação da Fiscalização:

- Caso de trate de exemplares jovens e/ou recém-plantados (caso seja necessário), deverão ser executadas podas de formação, até que se obtenha uma estrutura equilibrada por formação da estrutura principal da árvore, privilegiando a manutenção da flecha, e uma forma natural por levantamento de copa que não deverá exceder 1/3 da altura total da árvore e não deverá retirar em mais do que 1,5 m de cada vez.

- Caso de trate de exemplares adultos, deverão ser executadas podas de manutenção para favorecimento das qualidades físicas e estéticas, seja por aclaramento em que são eliminados os ramos na parte interior das copas sem alteração da silhueta e volumetria, ou por eliminação de ramos secos e doentes.
- Caso de trate de exemplares adultos envelhecidos ou transplantados, deverão ser vigiados de forma permanente, quer em termos de mortalidade, estabilidade ou fitossanidade.
- Caso haja necessidade de efetuar poda de reestruturação, terá como principal objetivo reduzir o volume geral da árvore, não excedendo 1/3 do volume total da copa.

A periodicidade das intervenções atrás referidas, será de acordo com o desenvolvimento dos exemplares e preferencialmente na época de repouso vegetativo.

Sempre que o Adjudicatário execute uma poda drástica numa árvore sem a aprovação da Fiscalização, ficará obrigado a replantar uma nova árvore com características semelhantes (espécie, porte e calibre).

Será da responsabilidade do Adjudicatário os danos materiais e/ou pessoais que sejam provocados por queda de árvores em mau estado de conservação, nomeadamente mau estado fitossanitário.

#### b) Desramação

A desrama deve ser efetuada de baixo para cima, eliminando progressivamente os ramos mais baixos de modo a elevar a copa ao nível pretendido.

A poda em verde é efetuada com o objetivo de complementar a poda de manutenção, eliminação dos ramos epicórmicos (ladrões) e redução de ramos ou pernadas que estejam a invadir a propriedade privada.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas.

#### c) Abate

Está incluído nesta prestação de serviços o abate de árvores (com DAP inferior ou igual a 30), existentes nos espaços verdes, caso a Entidade Adjudicante assim o entenda.

Em caso de perigo de queda eminente e de acordo com a orientação da Fiscalização, compromete-se o Adjudicatário a executar a desmontagem dos exemplares em risco, com a remoção integral da árvore, incluindo o sistema radicular, devendo posteriormente repor o substrato necessário ao restauro da fisionomia original do terreno.

A remoção de raizeiros será realizada com recurso a meios mecânicos, ou manual. É da responsabilidade do Adjudicatário a remoção de todos os detritos resultantes da destruição dos cepos.

O abate de árvores comunicado pelo Adjudicatário, só poderá ser efetuado após aprovação da entidade Adjudicante.

Em caso de queda de árvores decorrente de intempéries ou outros fatores alheios, deve o Adjudicatário proceder à remoção imediata do exemplar, após indicação da Entidade Adjudicante. Deve o adjudicatário estar disponível para intervir nestas situações, 24h por dia, todos os dias do ano.

d) Tutoragem e abertura de covas

É da responsabilidade do Adjudicatário manter as árvores devidamente tutoradas e amarradas, devendo sempre que necessário fornecer e substituir quer os tutores quer o material de amarração, cujas especificações técnicas estão contempladas na Cláusula 6.<sup>a</sup>

Os tutores devem ser compatíveis com o material vegetal e as amarrações não devem provocar lesões nos pontos de amarração.

A retirada dos tutores deverá ser realizada conforme o exemplar apresente robustez e altura convenientes, e a função dos tutores já não se justifique.

Em caso de danos provocados pelo contacto direto do tutor, quer junto do fuste, quer da ramagem do material vegetal, será o Adjudicatário responsável pela substituição por outro exemplar de acordo com o existente.

e) Plantação e Transplante

Estão incluídas nesta prestação de serviços, a conservação de todos os espécimes arbóreos, com a sua substituição em caso de definhamento ou perda das suas características ornamentais, e atos de vandalismo.

O Adjudicatário compromete-se a plantar, replantar e transplantar as espécies existentes as quais serão fornecidas pelo Município da Maia, de acordo com o projeto de arquitetura paisagista e de acordo com os cuidados e técnicas inerentes a cada espécie.

Após indicação do Adjudicatário e/ou Fiscalização, o Adjudicatário compromete-se a plantar, replantar e transplantar o material vegetal, de acordo com os cuidados e técnicas inerentes a cada espécie.

Plantação

Caso se trate da substituição de um exemplar morto, há que atender se o motivo foi doença, para efeitos de desinfecção do solo, retirada do substrato da cova de plantação, e sua substituição por terra viva de superfície.

Caso se trate de uma plantação de um novo exemplar, o Adjudicatário terá de garantir ou, por abertura manual ou mecânica, uma cova de plantação compatível com o volume do torrão, com dimensões mínimas de 1m de profundidade por 1 m de diâmetro, sendo o fundo e lados das covas picados até 10 cm de forma a permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. Caso a terra seja de má qualidade deverá ser retirada para vazadouro e substituída por terra viva de superfície.

Segue-se a fertilização da cova conforme definido em i) e ii) da alínea c) da Cláusula 6ª da Parte II.

A plantação propriamente dita pode ser executada, sendo o compasso definido de acordo com o já existente ou orientações dadas pela Fiscalização.

Deverá o Adjudicatário aquando da plantação, garantir que a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, são deixadas à superfície para evitar problemas de asfixia radicular, e que a primeira rega é bem realizada.

#### Transplante

Sempre que se verifique necessário e a Fiscalização assim o entenda, deve o Adjudicatário proceder ao transplante do material vegetal do terreno, garantindo a boa execução dos trabalhos: formação e acondicionamento do torrão, poda de compensação, remoção, levantamento e transporte para local definitivo e plantação do exemplar transplantado.

#### f) Tratamentos Fitossanitários

Deverá ser mantida uma vigilância assídua de modo a ser detetado o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento fitossanitário. Os produtos a utilizar deverão cumprir a legislação em vigor, e serão sempre submetidos à aprovação da entidade Adjudicante.

Deve-se privilegiar a utilização de produtos a base de sais potássicos de ácidos gordos, produto recomendado para limpar meladas e manchas escuras originadas nas plantas devido ao ataque de alguns insetos sugadores, como afídios, mosca branca, cochonilhas, etc.

g) Endoterapia Vegetal

Técnica conhecida como injeção de tronco ou caule, é um método de aplicação precisa de inseticidas, ativadores de resistência a plantas no tecido vascular de uma árvore, xilema, com o objetivo de proteger a árvore de pragas, nomeadamente, afídios. Os produtos a utilizar deverão cumprir a legislação em vigor, e serão sempre submetidos à aprovação da entidade Adjudicante.

h) No caso concreto da *Thaumetopoea pitycampae*, vulgarmente conhecida por lagarta do pinheiro, tem o adjudicatário de proceder de imediato à remoção e destruição dos ninhos, bem como, seguir todas as orientações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, consoante o estágio de crescimento em que se encontra a praga.

i) Estudo Fitossanitário e Estabilidade Biomecânica

Sempre que se justifique, seja por iniciativa do Adjudicatário ou solicitação da entidade Adjudicante, deverá ser apresentado um relatório com recurso ao Método VTA (Visual Tree Assessment), que englobe a análise visual do exemplar (área envolvente da árvore, exposição, vitalidade, alterações estruturais, outras observações), e a avaliação biomecânica (interpretação instrumental por resistógrafo, martelo de impulsos, fractómetro e técnicas de pulling test).

### **3- Manutenção de arbustos e herbáceas**

Está incluído nesta prestação de serviços a conservação de arbustos e herbáceas.

Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter os arbustos e herbáceas em bom estado vegetativo, nomeadamente isentas de doenças, com bom vigor vegetativo, etc..

a) Plantação

Relativamente à plantação de arbustos, e tendo como base as especificações técnicas referidas para a plantação das árvores, importa salientar que neste caso as dimensões mínimas das covas de plantação serão de 50 cm de profundidade por 50cm de diâmetro.

b) Replantação

Sempre que se verifique a perda de vigor vegetativo e a Fiscalização assim o entenda, deve o Adjudicatário proceder ao levantamento do material vegetal do terreno, e proceder de novo à sua instalação, garantindo a preparação do terreno e preceitos descritos para a plantação.

Sempre que as plantas apresentem um aspeto envelhecido, demasiado denso e

com fraca floração, deverá ser realizada pelo Adjudicatário a divisão de tufos, sempre que aplicável, e replantação

c) Mondas

A remoção de infestantes, deve recorrer a métodos o menos agressivo possível para o ambiente, efetuando mondas manuais sempre que as infestantes estejam a prejudicar o aspeto do relvado

i) Manual

Deve ser efetuada conforme as necessidades de conservação das respetivas áreas, e sempre que as infestantes estejam a prejudicar o aspeto do relvado

Nas zonas de herbáceas e arbustivas as mondas serão periódicas, sobretudo durante a Primavera e o Outono, e de forma a eliminar a planta na sua totalidade. Esta intervenção deverá ser executada sempre que haja necessidade.

ii) Térmica

Caso a monda manual não seja suficiente, poderão recorrer, sempre que tal se justifique, à monda térmica.

d) Podas

Relativamente à poda de arbustos, e tendo como base as especificações técnicas referidas para as árvores, importa salientar além da eliminação de ramos secos e doentes, a eliminação dos ramos com crescimento desproporcional para a melhor condução do exemplar.

Para os arbustos de flor, importa atender à sua natureza para que produzam floração mais intensa e vistosa.

O adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial.

e) Fertilização

As fertilizações deverão ser realizadas sempre que o coberto vegetal apresente careências nutricionais, e devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

i. Corretivos Orgânicos

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, detetadas pelo Adjudicatário e/ou pela Fiscalização, far-se-á uma correção orgânica a incorporar no terreno.

No caso de extratos arbóreo-arbustivo, a incorporação do corretivo orgânico far-se-á junto ao colo do material vegetal, com sachas antes e após, e seguida

de uma rega.

Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de correções orgânicas, no mês antecedente, com as respectivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Fiscalização.

ii. Adubos Minerais

Na ausência de dados sobre a fertilidade do solo, estabelece-se uma adubação geral a realizar em dois períodos distintos do ano no início da primavera e no início do outono, e quando as condições edafoclimáticas o permitam (temperatura de referência do solo a 21°C), por meio de adubações de cobertura com fertilizantes de libertação lenta.

Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de adubação química, no mês antecedente, com as respectivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Fiscalização.

Caso não se verifique resposta adequada à adubação genérica, deverá o Adjudicatário proceder à realização de análises de solo, para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação, fornecendo uma cópia legível dos resultados à Fiscalização.

f) Tratamentos Fitossanitários

Deverá ser mantida uma vigilância assídua de modo a ser detetado o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento fitossanitário. Os produtos a utilizar deverão cumprir a legislação em vigor, e serão sempre submetidos à aprovação da entidade Adjudicante.

Deve-se privilegiar a utilização de produtos a base de sais potássicos de ácidos gordos, produto recomendado para limpar meladas e manchas escuras originadas nas plantas devido ao ataque de alguns insetos sugadores, como afídios, mosca branca, cochonilhas, etc.

#### **4 - Outras operações de manutenção**

São comuns aos pontos 1) 2) e 3) os seguintes trabalhos:

a) Aplicação de “mulch” ou outro material inerte

O “mulch” a fornecer e transportar pelo Adjudicatário deverá ser de casca de pinheiro com calibre compreendido entre 5 a 10 mm e será aplicado numa camada com cerca de 4 cm de espessura em toda a área de plantação de arbustivas e herbáceas. No caso de existência de material inerte, deverá ser idêntico, quer em termos de características, dimensões, coloração, etc. A altura a colocar deverá ser de 4 cm.

b) Rega

Os sistemas de rega serão entregues ao Adjudicatário no início da prestação de serviços e a reparação de eventuais danos, que se verifiquem à data da receção, são da responsabilidade da Entidade Adjudicante. Após a resolução dos mesmos passam a ser da responsabilidade do Adjudicatário.

As regas são exclusivamente da responsabilidade do Adjudicatário, seja ela automática, semiautomática ou manual, prevendo ainda em caso de quebra de pressão e/ou corte na rede pública de abastecimento de água ou quantidade insuficiente no furo ou poço existente, o recurso a rega com cisterna.

A periodicidade e intensidade da rega, dependem das condições edafoclimáticas e das espécies vegetais existentes, conforme as suas exigências, e/ou segundo indicações da Fiscalização.

O Adjudicatário não pode usar mais água do que a estritamente necessária, devendo estar atento a fugas que ocorram, por qualquer circunstância que possa contribuir para tal.

Durante o mês de Abril fica o adjudicatário obrigado a verificar pormenorizadamente todos os sistemas de rega, e remeter à Fiscalização um relatório sobre todas as anomalias detetadas nos espaços e data para a sua resolução, para que, aquando da época das regas tudo esteja operacional.

Caso se trate de um ano atípico fica a Fiscalização responsável por solicitar, antecipadamente, a verificação dos sistemas de rega.

Fica o Adjudicatário obrigado a resolver de imediato qualquer situação relacionada com as regas.

i) Rega automática

O Adjudicatário terá de garantir a conservação dos sistemas de rega automáticos e semiautomáticos de todos os espaços verdes dotados destes equipamentos, incluindo o fornecimento, instalação e reparação, sempre que necessário de tubagens, aspersores, pulverizadores, gotejadores, dripline, pluviómetros, descodificadores, programador, e todos os acessórios complementares (uniões, caixas, bocas, válvulas, etc...).

A água consumida nos contadores será a cargo do Município da Maia, comprometendo-se o Adjudicatário a reportar as leituras mensais à Fiscalização. Além das leituras mensais deve o Adjudicatário remeter a leitura por contador no início

da época das regas e no seu término.

ii) **Rega Manual**

Sempre que seja necessário garantir rega manual, o Adjudicatário tem de recorrer à sua custa, de meios alternativos como cisternas ou autotanques.

A rega manual será sempre realizada nas primeiras horas da manhã, para que o solo retenha a humidade durante o maior tempo possível.

Em caso de eventual penúria de água de rega para apoio a material vegetal arbóreo e/ou arbustivo no ato da plantação, deverão efetuar-se regas localizadas (para conservar a humidade), nos meses de Primavera-Verão, com intervalos ajustados às necessidades.

c) **Varreduras**

A varredura de todos os espaços verdes da presente prestação de serviços tem, obrigatoriamente, periodicidade semanal, entre os meses de setembro a dezembro, época em que se verifica maior queda da folha.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Operações de manutenção complementares**

1 - Carga, Transporte e Descarga de material vegetal necessário à prestação de serviços

As operações de carga, transporte e descarga das plantas e árvores, desde o Horto Municipal até ao destino final, e vice-versa, deverá ser assegurado pelo Adjudicatário, assim como a restituição do vasilhame para o Horto Municipal.

Deverá também, sempre que necessário, apresentar à Fiscalização para apreciação e aprovação, o tipo de contentor a utilizar no transporte das plantas.

2 - Sinalização durante a prestação de serviços, evitando a aproximação dos discentes e pessoal auxiliar.

Fica o Adjudicatário responsável pelo cumprimento das normas legais em vigor relativas à sinalização das obras que envolvam arruamentos com circulação de veículos.

3 - Vigilância dos espaços verdes no decurso da prestação de serviços.

Em qualquer uma das áreas de intervenção alvo da prestação de serviços, o material danificado ou removido por Terceiros, será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo a sua substituição ser efetuada no prazo estabelecido com a Fiscalização, independentemente do Município da Maia dar cobertura ao pedido de responsabilidade via judicial contra os eventuais responsáveis.

4 - No decorrer das operações de manutenção, ficam os funcionários do Adjudicatário

impedido de interagir com os discentes do estabelecimento de ensino. O contacto verbal só poderá ocorrer com a Coordenadora do estabelecimento de ensino ou por pessoa que a represente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Operações extraordinárias de renovação ou melhoria**

- 1 - Consideram-se operações extraordinárias de renovação ou melhoria as intervenções que visam requalificar eventuais espaços verdes objeto do contrato a celebrar, sempre que o Município da Maia considere necessário.
- 2 - Compete ao adjudicatário a realização das operações necessárias à requalificação dos espaços verdes, devendo para tal disponibilizar a mão-de-obra e as máquinas e equipamentos afetos ao contrato, sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Natureza, Características e Qualidade dos Materiais**

A natureza, características e qualidade dos materiais a empregar quer nas operações de manutenção ou conservação quer nas operações de renovação ou melhoria, devem ser de boa qualidade e apresentar as características devidamente aprovadas nesta prestação de serviços pela Fiscalização, obedecendo às normas oficiais em vigor, às tolerâncias regulamentares e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais:

a) Água

Deve ser limpa, arejada e isenta de produtos tóxicos.

b) Terra viva

A terra viva a utilizar em ressementeiras, plantações e renovações, será proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou camada arável de terrenos agrícolas livres de infestantes.

Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de resíduos sólidos.

c) Fertilizantes

i) Corretivos Orgânicos

Utilizar preferencialmente corretivos do tipo “Nutrimais”, ou do tipo “Agronat” ou um corretivo equivalente;

ii) Adubação Mineral

Utilizar fertilizantes de libertação gradual de nutrientes.

d) Sistema de tutoragem

É da responsabilidade do Adjudicatário manter as árvores devidamente tutoradas e amarradas, conforme definido em regulamento municipal, salvo casos especiais, previamente informados pela fiscalização, devendo sempre que necessário fornecer e substituir quer os tutores quer o material de amarração, cujas especificações técnicas estão contempladas na presente Cláusula.

Os tutores devem ser compatíveis com o material vegetal e as amarrações não devem provocar lesões nos pontos de amarração.

A retirada dos tutores deverá ser realizada conforme o exemplar apresente robustez e altura convenientes, e a função dos tutores já não se justifique.

Em caso de danos provocados pelo contacto direto do tutor, quer junto do fuste, quer da ramagem do material vegetal, será o Adjudicatário responsável pela substituição por outro exemplar de acordo com o existente.

Tipo de tutor - provenientes de pinho, direito, de secção hexagonal, são, descascado e tratado com autoclave com impregnantes adequados;

Dimensão do tutor - altura de 3 metros e diâmetro de 4 a 8 cm de acordo com o porte da árvore;

Tipo de amarração - material de borracha (atilha/cinta elástica), com resistência e elasticidade suficiente para a função pretendida, sem provocar lesões no tronco.

O esquema de tutoragem será definido pela Fiscalização, caso a caso.

e) Material vegetal

As plantas a utilizar, sejam árvores ou arbustos, devem ser exemplares novos, são, de flecha intacta, sempre que tal se aplique à espécie, ramificação bem formada, sistema radicular bem desenvolvido (raiz nua com cabelame abundante, ou torrão consistente) e dimensões compatíveis com a espécie vegetal pretendida.

i) Árvores

Dimensões mínimas de altura 3 – 3,5 mt e pap 12-14

Passaporte fitossanitário

ii) Arbustos

Dimensões mínimas de altura 30-40 cm

iii) Sementes

Após a definição pela Entidade Adjudicante, do tipo de semente a utilizar, deverá o Adjudicatário remeter à Fiscalização a etiqueta oficial de identificação do produtor da mistura de semente, o nome da mistura, a composição para



cada espécie/variedade utilizadas no lote e número de lote (sempre iniciado pela sigla PT).

As sementes terão de cumprir o grau de pureza não inferior a 95 % e ter um índice de germinação na ordem de 100 %. A densidade de aplicação será de acordo com a indicação da Fiscalização.

f) Material de rega

Todo o material de rega a utilizar deverá ser o constante do projeto de arquitetura paisagista ou ter as mesmas características do material já existente, mediante prévia aprovação da Fiscalização.

g) Materiais não especificados

As características dos materiais não especificados, serão propostas pelo Adjudicatário à Fiscalização, que se reserva o direito de não aceitar, se entender não possuir condições de resistência e duração, de acordo com o fim em vista.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Recursos a afetar às prestações de serviços**

O programa de trabalhos a apresentar pelo Adjudicatário, fundamental à prestação de serviços, compreende:

1- Plano de mão-de-obra

- a) O Adjudicatário deve indicar o pessoal (individual e/ou equipe) que intervirá nos diversos tipos de manutenção  
O Diretor Técnico afeto à prestação de serviços deverá ser licenciado em Engenharia Agrícola/Agrônomo ou: Arquitetura Paisagista, Engenharia Florestal/Silvícola e Engenharia do Ambiente e com experiência profissional na área de manutenção de espaços verdes de, no mínimo, 5 anos;
- b) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- c) Deve o pessoal apresentar-se devidamente fardado, devendo ter em conta o cumprimento da legislação em vigor relativamente à percentagem de material refletor, e apresentar em local, bem visível, o nome da Firma a que pertence;
- d) É obrigatório que do Adjudicatário disponibilize e identifique um colaborador para contacto 24 horas por dia, todos os dias do ano, no caso de situações que carecem de intervenção imediata.

## 2 -Plano de Equipamento

- a) O Adjudicatário deve possuir todos os equipamentos, máquinas e viaturas necessários à prestação de serviços em causa, nos diversos tipos de manutenção;
- b) Todo o equipamento a que se refere o ponto anterior, deve satisfazer quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis;
- c) As viaturas que suportam a realização dos trabalhos que constam da prestação de serviços, devem indicar que estão ao serviço da Divisão de Ambiente – D.S.T. – C.M. Maia, através da afixação de uma placa amovível colocada em local bem visível. O número de viaturas necessárias fica ao critério do Adjudicatário, tendo em vista o cumprimento do presente caderno de encargos.

## 3 Descrição de Desempenho e Plano de Gestão Ambientais

- a) Para além do integral cumprimento da legislação, o Município da Maia tem implementado um Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente, sob as normas ISO 9001 e ISO 14001, que o Adjudicatário deve respeitar no decorrer da prestação de serviços, designadamente:
  - i) O compromisso de cumprir integralmente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
  - ii) O compromisso de minimizar os impactes ambientais decorrentes das suas atividades, nomeadamente ao nível da prevenção da poluição, do consumo de recursos naturais e da melhoria contínua do desempenho ambiental;
  - iii) O compromisso de promover a otimização da gestão dos resíduos seguindo a política dos 4 R's (redução, reutilização, reciclagem e recuperação) de modo a garantir um destino adequado;
  - iv) Assegurar a correta gestão dos consumos de:
    - água provenientes das captações:
      - ✓ reparando de imediato qualquer fuga existente;
      - ✓ no caso de furto ou roubo de algum componente, reportando a situação às entidades policiais, solicitando a respetiva participação policial;
      - ✓ reportando de imediato à Fiscalização quando algum contador evidenciar anomalia;
      - ✓ controlando a partir do 15º dia dos meses mais quentes e/ou com menor precipitação o consumo;

- ✓ suspendendo o consumo sempre que o mesmo ultrapasse  $\frac{3}{4}$  do limite autorizado;
- ✓ comunicando no final de cada mês a leitura dos contadores.
- água da rede pública de abastecimento:
  - ✓ reportando de imediato qualquer fuga existente;
  - ✓ no caso de furto ou roubo de algum componente, reportando a situação às entidades policiais e solicitar a respetiva participação policial;
  - ✓ reportando de imediato à Fiscalização, quando algum contador evidenciar anomalia ou for substituído pelos SMAS;
  - ✓ comunicando no final de cada mês a leitura dos contadores.
- v) Os resíduos produzidos pelo Adjudicatário no decorrer das atividades por este desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o qual deverá comprovar a sua inscrição eletrónica no SIRER/SIRAPA, informando qual código de identificação APA atribuído, e remetendo no final do mês de abril de cada ano o MIRR referente aos resíduos produzidos no ano anterior e o comprovativo do pagamento das taxas de gestão de resíduos;
- vi) Todas as máquinas a motor utilizadas na prestação de serviços deverão ter apostas as respetivas marcações CE e os níveis de emissões atmosféricas e de potência sonora, devendo o Adjudicatário apresentar também as respetivas declarações de conformidade;
- vii) Sempre que para a prestação de serviço seja necessária a utilização de produtos perigosos, como por exemplo, combustíveis, óleos lubrificantes, produtos fitofarmacêuticos ou outros, o Adjudicatário tem de garantir que:
  - Os mesmos são acompanhados pelas respetivas fichas de dados de segurança;
  - Os colaboradores afetos à prestação de serviço adotam as medidas nelas descritas e possuem os meios, materiais e equipamentos de proteção necessários ao seu transporte, manuseamento, fuga accidental, incêndio e eliminação;
  - As embalagens estão devidamente identificadas e, no caso dos combustíveis, as embalagens têm apostas a marcação de homologação.
- b) Comprometendo-se com o Sistema de Gestão implementado no Município da Maia, conforme está resumido na alínea anterior, o Adjudicatário deve indicar os

meios, recursos e os procedimentos necessários a assegurar a prevenção e controlo da poluição e a promoção ambiental no decorrer das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente contrato, e que a estrutura operacional respeita integralmente os requisitos legais e normativos em matéria ambiental, de forma a minimizar os impactes adversos no ambiente e a potenciar impactes ambientais positivos, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Descrição de Desempenho Ambiental – O Adjudicatário tem de apresentar um documento onde constem:
  - Identificação dos requisitos legais, normativos e outros requisitos aplicáveis às atividades a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços que influam sobre o ambiente;
  - Demonstração comprovada do cumprimento dos requisitos anteriormente mencionados;
  - Plano de formação dos colaboradores afetos à prestação de serviços, onde constem ações de formação ou sensibilização relativas ao ambiente a desenvolver no decorrer do prazo do contrato subscrito pelo Adjudicatário;
  - Descrição dos procedimentos e instruções de trabalho em termos de controlo operacional sobre situações que influam sobre o ambiente e de prevenção e capacidade de resposta a emergências.
- ii) Plano de Gestão Ambiental – O adjudicatário tem de apresentar um plano, coerente com a política de gestão definida pelo Município da Maia, que abranja todos os itens enunciados na alínea a) do presente número, dele constando:
  - A descrição das ações de cariz ambiental a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em causa;
  - Os recursos e meios associados às referidas ações;
  - A identificação dos responsáveis pelas ações a desenvolver;
  - A identificação dos prazos, datas e/ou periodicidade para a implementação das ações definidas.

#### 4 Planos de trabalho e relatório de execução

- a) Na última semana de cada mês, deve o Adjudicatário apresentar à Entidade Adjudicante sob a forma de cronograma repartido por semanas, o plano de trabalho com as operações culturais de manutenção a executar no mês seguinte, por espaço verde.
- b) Até ao 5º dia do mês, deve o adjudicatário enviar o relatório de todos os trabalhos realizados no mês anterior, por espaço verde no qual deve constar:
  - 1) - Identificação dos espaços verdes intervencionados;
  - 2) - Os recursos humanos utilizados;
  - 3) - Declaração que os trabalhos se encontram realizados de acordo com o Caderno de Encargos, podendo ser acompanhados de registo fotográfico.
- c) Deve o Adjudicatário relatar na mesma data, relativamente ao mês anterior:
  - i) As anomalias e reclamações relativas aos trabalhos constantes da prestação de serviços;
  - ii) As ações desenvolvidas no âmbito do plano de gestão ambiental;
  - iii) As ocorrências ambientais decorrentes da prestação de serviço – leitura dos contadores de água das captações naturais e da rede pública (SMEAS); existência de incidentes, acidentes e/ou situações de emergência; existência de sugestões, reclamações e/ou agradecimentos;
  - iv) A atuação sobre as ocorrências ambientais;
  - v) A análise e consequentes propostas de prevenção de ocorrências ambientais negativas.
- d) Deve o Adjudicatário informar a Fiscalização sempre que necessário, dos desvios e/ou alterações que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das práticas, e as previsões do plano mensal de trabalho aprovado.
- e) Os restantes planos de trabalho e relatórios previstos no presente caderno de encargos serão apresentados individualmente pelo Adjudicatário, nas datas definidas.

## ANEXO II

### MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

| CRITÉRIO                                                                                                                                        | AVALIAÇÃO QUALITATIVA                                                                            | AVALIAÇÃO QUANTITATIVA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.</b>                                                    |                                                                                                  |                        |
| Pe - Prazo de entrega/execução                                                                                                                  | Dentro do prazo                                                                                  | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Fora do prazo sem dano para o Município                                                          | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Fora do prazo com dano para o Município                                                          | -50%                   |
| Rt - Requisitos técnicos e funcionais                                                                                                           | Cumprido integralmente                                                                           | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Cumprido parcialmente sem dano para o Município                                                  | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Cumprido parcialmente com dano para o Município/Não cumpre                                       | -50%                   |
| <b>Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos</b>                           |                                                                                                  |                        |
| Df - Disponibilidade do fornecedor                                                                                                              | Facilidade de comunicação                                                                        | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Dificuldade de comunicação sem dano para o Município                                             | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Dificuldade de comunicação com dano para o Município                                             | -50%                   |
| Ri - Resposta face a imprevistos                                                                                                                | Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado                                             | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município              | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz | -50%                   |
| Rr - Resposta face a reclamações                                                                                                                | Resolveu o problema no prazo fixado                                                              | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município                               | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu                  | -50%                   |
| <b>Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação</b>                         |                                                                                                  |                        |
| Rf - Rigor na faturação                                                                                                                         | Ausência de erros                                                                                | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Erros pontuais                                                                                   | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Erros frequentes                                                                                 | -50%                   |
| <b>Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato</b> |                                                                                                  |                        |
| Da - Desempenho ambiental                                                                                                                       | Cumprido                                                                                         | 0%                     |
|                                                                                                                                                 | Cumprido parcialmente                                                                            | -25%                   |
|                                                                                                                                                 | Não cumpre                                                                                       | -50%                   |

| Peso percentual atribuído a cada componente                         |     |
|---------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Tabela 1</b>                                                     |     |
| Qualidade                                                           | 60% |
| Sinergias                                                           | 30% |
| Custo                                                               | 10% |
| <b>Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)</b> |     |
| Qualidade                                                           | 55% |
| Sinergias                                                           | 25% |
| Custo                                                               | 10% |
| Gestão Ambiental                                                    | 10% |

|                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:</b>                 |  |
| <b>Tabela 1</b>                                                                                                                                                            |  |
| Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%                                                                                 |  |
| <b>Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)</b>                                                                                                           |  |
| Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%                                                                      |  |
| <b>A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:</b> |  |
| Classificação fornecedor F = $\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{\text{N.º fornecimentos N}}$                                                               |  |

| Classificação dos fornecedores |                    |                                                                                                                               |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classificação                  | Resultado          | Ação                                                                                                                          |
| Preferencial                   | Entre [90% e 100%] | Não se realiza qualquer tipo de ação                                                                                          |
| Aceitável                      | Entre [60% e 90%]  | O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados                                                                      |
| Crítico                        | Inferior a 60%     | O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado |